

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OU PROFISSIONALIZANTE

EDITAL Nº 01/2025 - SMAS

Considerando o disposto na Lei nº 1.690/2018 de 27 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 1.747/2019, que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior ou profissionalizante.

A Prefeitura Municipal de Cambará, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas, para o ano de 2025, as inscrições para SUBSIDIAR GASTOS COM TRANSPORTE, EFETUADOS POR ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR OU PROFISSIONALIZANTE em outro município.

1. – DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

1. 1.1. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo 2º da Lei nº 1.690/2018 de 27 de fevereiro de 2018, o estudante deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência Social, em período determinado por esse edital obedecendo aos seguintes critérios para inscrição com provas documentais:
 - I. estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica profissionalizante;
 - II. residir no município há, pelo menos, 5 anos;
 - III. possuir renda familiar na forma dos incisos I a V do art. 3º da referida Lei, exceto nos casos do inciso VI, VII e VIII do mesmo artigo;
 - IV. utilizar o meio de transporte coletivo (transporte para mais de 10 estudantes) para se deslocar até a instituição de ensino, distante no raio de até 90 km de Cambará-PR;
 - V. Nos casos previstos nos incisos VI, VII e VIII do art. 3º da Lei nº 1.690/2018 de 27 de fevereiro de 2018, ser pessoa com deficiência, doador regular de sangue ou pessoa idosa (com 60 (sessenta) anos ou mais), nos termos da legislação em vigor, ainda que não se adequem aos critérios de renda.

2. – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. 2.1. Para fins de comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, o estudante deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos a seguir:
 - I. Formulário de inscrição de subsídio de transporte devidamente preenchido e assinado. (ANEXO I);
 - II. Entregar o Termo de Responsabilidade assinado. (ANEXO II);
 - III. As documentações necessárias no ato da inscrição. (ANEXO III);
 - IV. Folha Resumo do Cadastro Único;
 - V. Atestado ou Laudo Médico no caso de pessoa com deficiência;
 - VI. Carteira Oficial de Doador de Sangue ou Certificado/Certidão, expedido pelo órgão competente, na forma da legislação em vigor.

3. – DAS INSCRIÇÕES

1. 3.1. Os formulários de inscrições poderão ser retirados na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil, 1310, Centro, a partir do dia 10/02/2025 das 13h30m às 17h00m, ou no site www.cambara.pr.gov.br, os quais deverão ser preenchidos e levados no ato da inscrição juntamente com os documentos necessários (ANEXO III).
2. 3.2. As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por meio de procuração particular com firma reconhecida no período de 10/02/2025 a 26/09/2025 das 13h30m às 17h00m, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sito à Avenida Brasil, 1310, Centro, Cambará – PR.

4. – DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

1. 4.1. O estudante candidato ao auxílio financeiro do transporte estudantil de curso superior e profissionalizante será classificado se a renda familiar per capita não for excedente a 3 (três) salários mínimos nacional, obtida mediante a divisão do total da renda familiar pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar, assim entendidos aqueles que residem em uma mesma residência e/ou compartilham suas receitas e demais recursos.
2. 4.2. Os estudantes serão classificados por ordem da porcentagem do valor do subsídio obtido, sendo que serão classificados somente até os limites orçamentários previstos para o ano fiscal de 2025 pelo Poder Executivo.
3. 4.3. Alunos com renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo terão direito a 50% do valor mensal pelo transporte.
4. 4.4. Alunos com renda familiar per capita de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ do salário mínimo terão direito a 40% do valor mensal pelo transporte.
1. 4.5. Alunos com renda familiar acima de $\frac{1}{2}$ do salário mínimo a três salários mínimos per capita terão direito a 30% do valor mensal pelo transporte.
2. 4.6. Alunos portadores de deficiência terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de comprovação de renda na forma dos subitens anteriores;
3. 4.7. Alunos que comprovarem ser doadores de sangue terão direito a 30% (trinta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de comprovação de renda na forma dos subitens anteriores;
4. 4.8. Alunos com 60 (sessenta) anos ou mais terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de comprovação de renda na forma dos subitens anteriores.

5. – DOS RESULTADOS FINAIS

4. 5.1. O aluno que se enquadrar em um dos critérios de renda e, ao mesmo tempo, enquadrar-se como pessoa com deficiência e/ou doador de sangue e/ou pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, poderá cumular os benefícios, observando o limite de 100% (cem por cento) do valor mensal do transporte.
- 5.2. A relação dos estudantes contemplados com o Auxílio de Transporte ao estudante de ensino superior e profissionalizante será divulgada mensalmente e fixada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.cambara.pr.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Município subsequente. O prazo para publicação é o 10º dia útil de cada mês.

5.3. Caso o estudante considere necessária a revisão do valor de sua parcela, o mesmo deverá apresentar recurso à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do resultado.

5.4. Considerando a necessidade de priorizar os estudantes com menor renda e/ou portadores de deficiência, idosos ou doadores de sangue, bem como o limite orçamentário previsto para o ano fiscal de 2025 pelo Poder Executivo, a classificação será refeita mensalmente, podendo haver cortes de subsídios concedidos nos meses anteriores à classificação final, em 10 de outubro de 2025.

6. – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

1. 6.1. Serão realizados os pagamentos conforme o número de parcelas constante nos contratos, sendo que os contratos semestrais terão o número de parcelas multiplicado por dois, sendo impossível a alteração caso o segundo contrato apresente número de parcelas maior do que o primeiro.
2. 6.2. Os pagamentos serão por transferência em conta corrente ou poupança, da Caixa Econômica Federal em conta exclusivamente de titularidade do estudante beneficiário, sendo vedado o repasse a terceiro.
- 6.3. O beneficiário deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do transporte.
- 6.4. A cada mês serão pagas as parcelas dos estudantes que apresentaram o comprovante de pagamento (recibo) até o dia 20 do mês anterior.

A DATA DO PAGAMENTO SERÁ ENTRE O DIA 10 E 15 DE CADA MÊS

- 6.5. Caso faça uso indevido do subsídio, o aluno ficará impedido de aderir aos benefícios da Lei nº 1690, de 27 de fevereiro de 2018 pelo prazo de 03 (três) anos.
- 6.6. A declaração de matrícula poderá ser gerada via sistema on-line da instituição de ensino, e será aceita se a mesma apresentar data atual, informações pessoais e situação da matrícula do estudante.
- 6.7. Os recibos deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado, com as informações da empresa, preenchido com o valor contratual e devidamente assinado pelo setor competente da empresa, na impossibilidade da utilização de papel timbrado, deverá possuir no mínimo carimbo com razão social e CNPJ da empresa, bem como a assinatura. Não serão aceitos recibos que não seguirem esses critérios.

7. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 7.1. Os prazos e horários citados neste Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.
3. 7.2. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município.

Cambará, 10 de janeiro de 2025

Cristina Aparecida de Paula

Secretária Municipal de Assistência Social

